

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 069/2020

ANO

2020

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 066/2020

EMENTA

AUTORIZA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -FUNEC, DE SANTA FÉ DO SUL, A REALIZAR O PARCELAMENTO DAS MENSALIDADES DOS MESES DE **FEVEREIRO A JUNHO DE 2020**.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

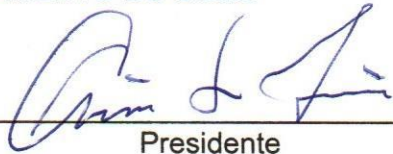
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23 / 06 / 20


Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23 / 06 / 20

APROVADO 23 / 06 / 20

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 23 / 06 / 20

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 62 / 2020

Data: 23 / 06 / 20

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 062/2020
PROJETO DE LEI Nº 066/2020

" Autoriza a Fundação Municipal de Educação e Cultura –FUNEC, de Santa Fé do Sul, a realizar o parcelamento das mensalidades dos meses de **fevereiro a junho de 2020**".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Educação e Cultura–FUNEC, de Santa Fé do Sul, autorizada a realizar o parcelamento das mensalidades dos meses de **fevereiro a junho de 2020**.

Art. 2º - Poderão se beneficiar do parcelamento das mensalidades **todos os alunos de todos os cursos mantidos pela Funec**.

Art. 3º - O parcelamento de que trata o art. 1º será de até 100% (cem por cento) do valor das mensalidades dos meses de **fevereiro a junho de 2020**.

Parágrafo Único: Não será cobrado qualquer encargo legal e contratual com a realização do parcelamento, bem como serão mantidos os descontos a título de pontualidade e Bolsa de Estudos e demais auxílios concedidos, **desde que o aluno faça a adesão até o dia 31 de julho de 2020**.

Art. 4º - O benefício de parcelamento autorizado por esta lei será amplamente divulgado nos meios de comunicação utilizados pela Fundação mantenedora do Centro Universitário.

Parágrafo único - Ante a inércia do aluno, as mensalidades serão cobradas normalmente.

Art. 5º O saldo devedor poderá ser pago da seguinte forma:

I – Pagamento à vista serão mantidos todos os benefícios existentes;

II – Para pagamento em 13 (treze) parcelas com início a partir de janeiro de 2021;

- a)** Entrada de 30% (trinta por cento) que deverá ser pago à vista, mediante boleto;
- b)** Os 70% (setenta por cento) restantes do saldo devedor serão parcelados em até 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 10 de janeiro de 2021 e as demais todo dia 10 do mês subsequente, observando-se o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por parcela.

III – Para pagamento em 18 (dezoito) parcelas com início a partir de agosto de 2020;

- a)** Entrada de 30% (trinta por cento) que deverá ser pago à vista, mediante boleto;
- b)** Os 70% (setenta por cento) restantes do saldo devedor serão parcelados em até 17 (dezesete) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 10 de agosto de 2020 e as demais todo dia 10 do mês subsequente, observando-se o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por parcela.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - A opção pelo parcelamento sujeita o aluno à aceitação plena e irrevogável e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, **independentemente da formalização de termo de compromisso diante da necessidade de distanciamento social para evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19)**, e constitui **confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos junto à FUNEC** mediante o simples pagamento do boleto referente a entrada do parcelamento.

Parágrafo único - A opção pelo parcelamento sujeita, ainda, o aluno:

a) ao pagamento pontual das prestações do parcelamento;

b) ao pagamento pontual das mensalidades nas situações de continuidade nas condições de aluno regularmente matriculado no Centro Universitário de Santa Fé do Sul-UNIFUNEC e ou Escola Integração de Ensino, mantidos pela FUNEC.

Art. 7º - A opção pelo parcelamento será realizada através do sítio eletrônico da Funec: www.unifunec.edu.br, na **Central do Aluno**, mediante solicitação do aluno através do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado. Após o recebimento e processamento pela Tesouraria da instituição os boletos serão disponibilizados na **Central do Aluno** para pagamento, devendo o aluno consultar diariamente a disponibilização dos boletos.

Art. 8º - O devedor terá seu parcelamento cancelado em caso de não pagamento da entrada e/ou inadimplência superior a 60 (sessenta dias).

§ 1º - O cancelamento do parcelamento acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito parcelado e não pago, dos quais serão abatidos os valores eventualmente pagos e retroagirão à data de seu vencimento original, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos em contrato e na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive, **o aluno perderá os descontos de pontualidade e eventual bolsa de estudos** e incidirá os juros de mora e multas incidentes, calculados desde a data de vencimento do débito original, excluídos no momento da opção.

§ 2º - A exclusão será realizada automaticamente pelo departamento de tesouraria ou dívida ativa da Fundação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
23 de junho de 2020


ANICETO FACIONE
PRESIDENTE


NEIVA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


LEANDRO MESQUITA MAGOGA
1º SECRETÁRIO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Mensagem nº 063/2020

Santa Fé do Sul, 19 de junho de 2020.

Senhor Presidente:

Encaminho à esta Casa de Leis, o incluso Projeto que o autoriza a Fundação Municipal de Educação e Cultura–FUNEC, de Santa Fé do Sul, a realizar o parcelamento das mensalidades dos meses de **fevereiro a junho de 2020**, criando assim novas regras, tendo em vista a **Calamidade Pública** em decorrência da Pandemia provocada pelo **COVID-19**, reconhecido pelo **Decreto Legislativo nº 6, de 2020, de 20 de março de 2020** e **Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020 (Estado de São Paulo)** aos alunos interessados, no exercício de 2020.

A aprovação da Lei é de extrema necessidade diante da pandemia de COVID-19.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Aniceto Facione

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.

PROJETO DE LEI Nº . 066/2020

Autoriza a Fundação Municipal de Educação e Cultura –FUNEC, de Santa Fé do Sul, a realizar o parcelamento das mensalidades dos meses de **fevereiro a junho de 2020**.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Educação e Cultura–FUNEC, de Santa Fé do Sul, autorizada a realizar o parcelamento das mensalidades dos meses de **fevereiro a junho de 2020**.

Art. 2º - Poderão se beneficiar do parcelamento das mensalidades **todos os alunos de todos os cursos mantidos pela Funec**.

Art. 3º - O parcelamento de que trata o art. 1º será de até 100% (cem por cento) do valor das mensalidades dos meses de **fevereiro a junho de 2020**.

Parágrafo Único: Não será cobrado qualquer encargo legal e contratual com a realização do parcelamento, bem como serão mantidos os descontos a título de pontualidade e Bolsa de Estudos e demais auxílios concedidos, **desde que o aluno faça a adesão até o dia 31 de julho de 2020**.

Art. 4º - O benefício de parcelamento autorizado por esta lei será amplamente divulgado nos meios de comunicação utilizados pela Fundação mantenedora do Centro Universitário.

Parágrafo único - Ante a inércia do aluno, as mensalidades serão cobradas normalmente.

Art. 5º O saldo devedor poderá ser pago da seguinte forma:

I – Pagamento à vista serão mantidos todos os benefícios existentes;

II – Para pagamento em 13 (treze) parcelas com início a partir de janeiro de 2021;

a) Entrada de 30% (trinta por cento) que deverá ser pago à vista, mediante boleto;

b) Os 70% (setenta por cento) restantes do saldo devedor serão parcelados em até 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 10 de janeiro de 2021 e as demais todo dia 10 do mês subsequente, observando-se o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por parcela.

III – Para pagamento em 18 (dezoito) parcelas com início a partir de agosto de 2020;

a) Entrada de 30% (trinta por cento) que deverá ser pago à vista, mediante boleto;

b) Os 70% (setenta por cento) restantes do saldo devedor serão parcelados em até 17 (dezessete) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 10 de agosto de 2020

e as demais todo dia 10 do mês subsequente, observando-se o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por parcela.

Art. 6º - A opção pelo parcelamento sujeita o aluno à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, **independentemente da formalização de termo de compromisso diante da necessidade de distanciamento social para evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19)**, e constitui **confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos junto à FUNEC** mediante o simples pagamento do boleto referente a entrada do parcelamento.

Parágrafo único – A opção pelo parcelamento sujeita, ainda, o aluno:

a) ao pagamento pontual das prestações do parcelamento;

b) ao pagamento pontual das mensalidades nas situações de continuidade nas condições de aluno regularmente matriculado no Centro Universitário de Santa Fé do Sul-UNIFUNEC e ou Escola Integração de Ensino, mantidos pela FUNEC.

Art. 7º - A opção pelo parcelamento será realizada através do sítio eletrônico da Funec: www.unifunec.edu.br, na **Central do Aluno**, mediante solicitação do aluno através do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado. Após o recebimento e processamento pela Tesouraria da instituição os boletos serão disponibilizados na **Central do Aluno** para pagamento, devendo o aluno consultar diariamente a disponibilização dos boletos.

Art. 8º - O devedor terá seu parcelamento cancelado em caso de não pagamento da entrada e/ou inadimplência superior a 60 (sessenta dias).

§ 1º - O cancelamento do parcelamento acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito parcelado e não pago, dos quais serão abatidos os valores eventualmente pagos e retroagirão à data de seu vencimento original, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos em contrato e na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive, **o aluno perderá os descontos de pontualidade e eventual bolsa de estudos** e incidirá os juros de mora e multas incidentes, calculados desde a data de vencimento do débito original, excluídos no momento da opção.

§ 2º - A exclusão será realizada automaticamente pelo departamento de tesouraria ou dívida ativa da Fundação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 19 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
23 / 06 / 20


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

 19 JUN. 2020
PROT. Nº245

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 66/2020**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Autoriza a Fundação Municipal de Educação e Cultura –FUNEC, de Santa Fé do Sul, a realizar o parcelamento das mensalidades dos meses de fevereiro a junho de 2020"**.

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
23 de junho de 2020

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

Vereador JHONATAN MAGALHAES
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

23 / 06 / 20

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 069/2020

PROJETO DE LEI Nº 066/2020.

Ementa: “**Autoriza a Fundação Municipal de Educação e Cultura –FUNEC, de Santa Fé do Sul, a realizar o parcelamento das mensalidades dos meses de fevereiro a junho de 2020**”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 23 de junho de 2020.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

a) vereador **NEIVA DE SOUZA VIEIRA**
Relator

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº. 069/2020

PROJETO DE LEI Nº 066/2020.

Ementa: “Autoriza a Fundação Municipal de Educação e Cultura –FUNEC, de Santa Fé do Sul, a realizar o parcelamento das mensalidades dos meses de fevereiro a junho de 2020”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 23 de junho de 2020.


a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Relator


a) vereador **JHONATAN MAGALHAES**
Membro

a: justiça